



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 27831/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 24 de abril de 2015
HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **telefonia fixa comutada**, inclusos os serviços de **telefonia local, longa distância nacional e internacional (DDD e DDI)**, para atender aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, inclusos os serviços de instalação, implantação, configuração, e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do TJAM previstos no termo de referência, inclusive a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do TJAM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 832.523,53 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), conforme Termo de Referência, e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto nº. 5.450/05).

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.6 - **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência, onde os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA
--

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência) de que, por meio do seu Representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

4.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no horário de 8h as 14h, pelos telefones (92) 2129-6767 e (92) 2129-6736, e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
--

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (comprasnet) e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.6 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7 - Para esta licitação **não será exigida** a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item 6.2 deste instrumento.

9.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5 - Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa de aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

10.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1 - No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.9 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.1 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 - O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo III), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s), preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

14.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

14.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

14.5 - Se a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

14.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

14.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

14.8.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

14.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

15.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

15.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

15.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

15.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

15.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

15.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

16.2 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**);
- b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou equivalente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional** de nível superior ou outro devidamente **reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao deste Pregão;
- c) **Termo de autorização** para prestação de serviço telefônico fixo comutado, **modalidade de serviço local**, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- d) **Termo de Concessão** de Serviço Telefônico Comutado, **modalidade Longa Distância Nacional – LDN**, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- e) **Termo de Concessão** de Serviço Telefônico Comutado, **modalidade Longa Distância Internacional – LDI**, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- f) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Anexo I do Termo de Referência);
- g) **comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- h) **certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- i) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.
- j) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

16.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) que será de, no mínimo, **120 (cento e vinte) minutos**, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

16.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

16.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.9 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

16.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO
--

17.1 - Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

17.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

17.4 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

17.5 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 - A homologação deste Pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO

20.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amapá nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

20.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

20.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 - O Tribunal de Justiça do Amapá convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

21.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço.

22.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

22.3 - Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder.

22.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5 - Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à **Presidência** do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

25 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a subcontratação total do seu objeto, nos termos do **item 3.6** deste edital;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

26.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Quinta do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

27 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

28.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Quarta do Termo de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

28.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

28.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

29.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

29.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

29.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

29.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.10 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.11 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ANEXOS

30 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- e) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 06 de abril de 2015.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 – TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 – TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 015/2014**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2014** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2014** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de **201X**.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Serviço de **telefonia fixa comutada**, inclusos os serviços de **telefonia local, longa distância nacional e internacional (DDD e DDI)**, para atender aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, inclusos os serviços de instalação, implantação, configuração, e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do TJAM previstos no Termo de Referência, inclusive a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do TJAM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) deste edital.

Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde Anual estimada em Minutos (A)	Valor Unitário (Impostos inclusos em R\$) (B)	Valor Anual em R\$ (C) C= A x B
Tráfego Local	Fixo para Fixo	521.177,28		
	Fixo para Móvel	564.690		
Tráfego LDN	Fixo para Fixo	63.070,8		
	Fixo para Móvel	24.405		
Tráfego LDI	Fixo para Fixo	180		
	Fixo para Móvel	20		
Subtotal (R\$) (E)				
ASSINATURAS				
Assinaturas	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (B) (impostos inclusos em R\$)	Valor Mensal em R\$ (C) C = A x B	Valor Anual em R\$ (D) D = C x 12
Troncos digitais	8			
Faixa de Numeração de Bloco DDR	17			
Subtotal (R\$) (F)				
INSTALAÇÃO				
Descrição	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (B) (impostos inclusos em R\$)	Valor (C) (R\$) C = A x B	
Troncos Digitais E1	8			
Faixa de Numeração de Bloco DDR	17			
Subtotal (R\$) (G)				
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$) (E+F+G)				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014 – TJAM

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO AMAZONAS**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, inclusos os serviços de TELEFONIA LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e INTERNACIONAL (DDD e DDI), para atender aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, inclusos os serviços de instalação, implantação, configuração, e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do TJAM previstos neste termo de referência, inclusive a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do TJAM.

O serviço objeto da contratação é o previsto no Código **SIASG / CATSER: 02187-3** - telefonia Fixa Comutada / Convencional, que contempla os serviços de telecomunicações por fio /cabo, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional.

- 1.1 Está incluso em anexo a planilha do perfil de tráfego do TJAM.
- 1.2 Os Sítios do TJA onde serão instaladas as infra-estruturas de telefonia fixa com respectivas necessidades de trancos digitais, quantidades de DDRs e configuração do PABX a ser fornecida são mostrados nos Quadros 1 e 2.

Item	Sítio	Endereço
1	Tribunal Arnaldo Péres	Av. André Araújo, s/nº - Aleixo. CEP 69.060-000.
2	Fórum Henoch Reis	Rua Paraíba, s/n – Adrianópolis – Aleixo CEP: 69.061-970.
3	Fórum Mário Verçosa	Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 – Aparecida – CEP: 69010-300
4	Fórum Lúcio Fontes	Av. Noel Nutels s/nº Cidade Nova I – CEP: 69.093-771.
5	Fórum Azarias Vasconcelos	Av. Autaz Mirim, s/n – Jorge Teixeira – CEP 69085-000
6	Juizado da Infância e Juventude Infracional	Av. dos Franceses, s/n – Planalto

Quadro 1: Endereços dos sítios do TJA. Fonte: <http://www.tjam.jus.br>.

- 1.3 Especificações dos requisitos técnicos e os acordos de atendimento a requisitos da infra-estrutura de telefonia fixa:

Item	Sítio	Qde Trancos Digitais	Qde de DDR	Configuração do PABX a ser fornecido
1	Tribunal Arnaldo Péres	2	300	2 Feixes EI (60 trancos digitais) 260 ramais analógicos, 40 ramais digitais e



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Utilizar o PABX instalado atualmente.				
2	Fórum Henocho Reis	2	300	2 Feixes EI (60 troncos digitais) 280 ramais analógicos, 20 ramais digitais e Utilizar o PABX instalado atualmente.
3	Fórum Mário Verçosa	1	100	1 Feixes EI (60 troncos digitais) 95 ramais analógicos, 5 ramais digitais, fornecer o PABX e 1 mesa operadora
4	Fórum Lúcio Fontes	1	60	1 Feixe EI (30 troncos digitais), 60 ramais analógicos, Utilizar o PABX instalado atualmente.
5	Fórum Azarias Vasconcelos	1	60	1 Feixe EI (30 troncos digitais), 60 ramais analógicos, 1 mesa operadora). Utilizar o PABX instalado atualmente.
6	Juizado da Infância e Juventude Infracional	1	25	1 Feixe EI (30 troncos digitais), 25 ramais analógicos, fornecer o PABX e 1 mesa operadora.
Total		8	845	6 PABX's, sendo 2 Fornecidos pela empresa vencedora do certame e 4 fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

Quadro 2: Sítios do TJA com as respectivas necessidades de troncos digitais, quantidade de DDRs e configuração do PABX.

- 1.3.1 Considerar-se-á a infra-estrutura de telefonia fixa todos os produtos e serviços necessários para efetivação da comunicação telefônica entre os órgãos do TJA e destes com a rede pública de telefonia fixa. Para tal, o TJA contratará:
- Serviços de implantação completa da infra-estrutura de telefonia fixa: equipamentos, meios físicos, centrais telefônicas, comutadores, dentre outros.
 - Serviços de operação da infra-estrutura de telefonia fixa;
 - Serviços de comissionamento, integração e testes dos pontos de comunicação da infra-estrutura de telefonia fixa fornecida pela CONTRATADA para o projeto;
 - Serviços de manutenção dos pontos de comunicação da infra-estrutura de telefonia fixa;
 - Serviço de alteração de classes de ramais (bloqueio/liberado para ligações externas, DDD ou DDI, roteamento, etc.), nos PABX fornecidos pela CONTRATADA. A resolução da alteração deverá ser atendida em até 24 horas a contar da abertura de chamado no Call Center da CONTRATADA.
- 1.3.2 Os troncos digitais deverão estar em conformidade com os padrões definidos pelas práticas da ANATEL, permitindo compatibilidade plena entre a operadora e os sistemas ofertados.
- 1.4 Características e requisitos da solução a ser oferecida:
- 1.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

o provimento dos serviços conforme solicitados neste Projeto Básico. Os equipamentos e meios de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA:

- Feixes E1 de troncos digitais;
- Centrais PABX.

A infraestrutura predial (rede elétrica, climatização e rede lógica) será fornecida pela CONTRATANTE, de forma a prover os meios necessários ao bom funcionamento da solução.

- 1.4.2 A infra-estrutura de telefonia fixa da CONTRATADA deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Projeto Básico, garantindo a disponibilidade especificada no mesmo.
- 1.4.3 A infra-estrutura de telefonia fixa da CONTRATADA deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, garantindo os níveis de disponibilidade especificados neste Projeto Básico. A CONTRATADA deverá garantir o aumento de no mínimo 20% da quantidade de ramais, caso o TJA julgue necessário aditar o contrato;
- 1.4.4 As especificações constantes deste Projeto Básico consideram que as soluções de comunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, atualização tecnológica e com suporte a contingência.
- 1.4.5 A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios para a implementação de infra-estrutura de telefonia fixa, a critério da CONTRATANTE, mediante estudo preliminar de viabilidade técnica, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à CONTRATANTE para o objeto do edital. O ônus do redimensionamento e da preparação da infra-estrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infra-estrutura inicial.
- 1.4.6 A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio. E quando isto ocorrer, a CONTRATANTE poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.
- 1.4.7 Quando aos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos e meios fornecidos em atendimento ao especificado neste Projeto Básico;
 - b) Executar a manutenção de todas as infra-estruturas de telefonia fixa fornecidas



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

pela de acordo com o especificado neste Projeto Básico, fornecidos pela CONTRATADA;

- c) Executar o remanejamento de sítios no tocante a infra-estrutura de telefonia fixa.
- d) Executar a manutenção de todos os equipamentos de infra-estrutura de telefonia fixa de acordo com o especificado neste Projeto Básico, fornecidos pela CONTRATADA.

1.5 O Índice de Disponibilidade Mensal do tronco digital de telefonia fixa e seus respectivos ramais no sítio será calculado através da seguinte regra:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100$$

, onde:

- D é o índice de disponibilidade mensal do tronco digital e ramais em % (vide item 1.6).
- Ti é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do tronco digital e ramais no mês de faturamento.
- Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

1.6 Os prazos para resolução de problemas será de no máximo 8 horas, a contar da abertura de chamado protocolizado no Call Center da CONTRATADA.

1.7 O índice de disponibilidade mensal deverá ser de no mínimo 99,5%.

1.8 Em caso de necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.9 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância da CONTRATANTE.

1.10 O serviço de telefonia fixa será considerado “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de problema na infra-estrutura que impeça a geração de ligações entre ramais, providas do meio interno para o externo, ou de externo para o meio interno.

1.11 Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação dos troncos digitais componentes da infra-estrutura de telefonia fixa, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.

- 1.12 Em conformidade com o descrito no Art. 1º da Lei 10.520/02, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Destacando que seu Parágrafo único descreve que “Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” Desta forma, conforme descrição do objeto a ser licitado no item 1.2, estão definidas de forma objetiva as características do mesmo, podendo-se concluir que o mesmo se trata de **bens e serviços comuns**.
- 1.13 Para os serviços previstos neste termo de referência, deverão ser mantidos os números telefônicos atualmente em uso em todos os sítios do Tribunal de Justiça do Amazonas, que deverão ser portados, independente da empresa prestadora dos serviços a ser contratada.
- 1.14 A especificação técnica das centrais telefônicas a serem fornecidas pela contratada estão definidas no Anexo Técnico.

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato ora licitado terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo os serviços serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido em lei.

3. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM tem desenvolvido nas últimas décadas políticas e estratégias relacionadas à Tecnologia de Informação e Comunicação, mantendo-se alinhado com as políticas nacionais de informatização do Poder Judiciário. As políticas aplicadas no segmento de TI tem buscado a modernização nos meios de comunicação de forma a estabelecer um meio eficaz na troca de informações entre o Poder Judiciário e demais órgãos, assim como no ambiente interno.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

A crescente ampliação de demanda de comunicação telefônica entre os estabelecimentos do sistema judiciário amazonense, bem como do público usuário dos serviços prestados por esta Egrégia Corte, suscita a necessidade de uma infraestrutura de telecomunicações adequada para atender a sociedade de forma satisfatória, assim como, permitir a comunicabilidade com as demais instituições, órgãos, empresas e pessoas, que de alguma forma mantêm fazem parte permeiam a perfeito

Evidenciada a necessidade do provimento de serviço de telefonia fixa aos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, objetiva-se com este termo de referência especificar os requisitos de produtos e serviços de telefonia fixa a serem oferecidos por uma empresa em regime de contratação sob licitação. A licitação, por sua vez, terá a possibilidade de formação de consórcios entre prestadoras de serviços de telefonia fixa junto à CONTRATADA.

A contratação desses serviços tem por objetivo estratégico buscar a excelência de custos Operacionais, e ainda, atender às necessidades corporativas de telecomunicações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, essenciais ao desenvolvimento das atividades Regimentais e Institucionais. Tais serviços encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas. Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas e judiciais desempenhadas pelas unidades.

Nestes termos, visando à garantia da continuidade de todas as tarefas concernentes à atividade fim, sem esquecer fatores primordiais como segurança da informação, evolução tecnológica, desenvolvimento funcional e garantia da solução, faz-se necessário a contratação de empresa especializada, para prover serviço de comunicação por telefonia STFC.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para o Poder Judiciário do Estado do Amazonas, objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A presente contratação deverá garantir a comunicação efetiva utilizando meios de telecomunicação (sistema de telefonia fixa comutada), de forma a viabilizar ganhos de produtividade e celeridade, com redução de custos operacionais e evitando deslocamentos desnecessários; deverá ainda, fomentar o desenvolvimento da filosofia de trabalho cooperativo entre magistrados, servidores, seja na atividade fim ou meio, através do trabalho colaborativo e de ferramentas integradas de apoio à produtividade e à comunicação; instrumentalizar o poder jurisdicional visando à celeridade na troca de informações, e reforçar a cultura de comunicação eficaz ao nível do corpo funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, com aumento geral da produtividade.

5. IMPLANTAÇÃO E PRAZOS

- 5.1 O prazo total para a instalação e testes será de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2 A CONTRATADA deverá **apresentar** o cronograma de instalação, informando o número de dias para ativação de cada localidade, **quando** da assinatura do contrato.
- 5.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à infra-estrutura de telefonia fixa, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso.
- 5.4 O funcionamento das infra-estruturas de telefonia fixa que estiverem em uso não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da infra-estrutura de telefonia fixa.
- 5.5 Necessariamente, é item obrigatório e indispensável para a assinatura do contrato, a apresentação prévia do cronograma de instalação dos serviços contratados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços previstos neste termo de referência é de 12 (doze) meses.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado à Contratada, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com a entrega da Nota Fiscal / Fatura, conforme exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

- 7.1.1 A cobrança dos serviços prestados pela Contratada terá início em 30 (trinta) dias após a data de término das instalações e testes da



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

infraestrutura de acesso de telefonia fixa, devidamente atestada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ e o número do contrato.

7.3 A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

8. SANÇÕES

8.1 As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Multas

8.2.1 O atraso nos prazos previstos na Seção 5 deste Termo de Referência, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal para cada dia em atraso.

8.2.2 Na hipótese mencionada no item 8.2.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas 8.1.3 e 8.1.4 do caput desta cláusula, bem como implicará multa correspondente ao 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. O atraso na apresentação dos relatórios previstos neste Termo de referência implicará multa correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada relatório.

8.2.3 O atraso injustificado nos prazos previstos no item 1.6 deste Termo de referência, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do circuito por cada hora de atraso.

8.3 Descontos Sobre a Fatura Mensal

8.3.1 Para o indicador “índice de disponibilidade mensal” referido no item 1.5, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (D) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- 8.3.2 O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TJA por período de até 5 (cinco) anos, a critério da administração do TJA.
- 8.3.3 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Seção. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o TJA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.3.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 8.3.5 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 8.3.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- 8.3.7 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 8.3.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

8.3.9 A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do TJA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de referência. Os equipamentos e meios de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Feixes E1 de troncos digitais;
- b. Centrais PABX fornecidas pela CONTRATADA.

9.2 A infra-estrutura de telefonia fixa da CONTRATADA deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de referência, garantindo a disponibilidade especificada no mesmo.

9.3 A infra-estrutura de telefonia fixa da CONTRATADA deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, garantindo os níveis de disponibilidade especificados neste Termo de referência. A CONTRATADA deverá garantir o aumento de no mínimo 20% da quantidade de ramais, caso o TJA julgue necessário aditar o contrato;

9.4 As especificações constantes deste Termo de referência consideram que as soluções de comunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, atualização tecnológica e com suporte a contingência.

9.5 A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio. E quando isto ocorrer, a CONTRATANTE poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.

9.6 Quando aos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a. Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos e meios fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;
- b. Executar a manutenção de todas as infra-estruturas de telefonia fixa fornecidas de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- c. Executar o remanejamento de sítios no tocante a infra-estrutura de telefonia fixa.
- d. Executar a manutenção de todos os equipamentos de infra-estrutura de telefonia fixa de acordo com o especificado neste Termo de referência.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- ## 10. A OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

III - Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;

V- Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;

VI - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

11. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os itens descritos abaixo, de acordo com o quadro abaixo:

Serviços de telefonia fixa comutada, inclusos os serviços de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e INTERNACIONAL (DDD e DDI), para atender aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, inclusos os serviços de instalação, implantação, configuração, e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do TJAM previstos neste termo de referência, inclusive a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do TJAM.				
Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde Anual estimada em Minutos (A)	Valor Unitário (Impostos inclusos em R\$) (B)	Valor Anual em R\$ (C) C = A x B
Tráfego Local	Fixo para Fixo	521.177,28		
	Fixo para Móvel	564.690		
Tráfego LDN	Fixo para Fixo	63.070,8		
	Fixo para Móvel	24.405		
Tráfego LDI	Fixo para Fixo	180		
	Fixo para Móvel	20		
SUBTOTAL (R\$) (E)				
ASSINATURAS				
Assinaturas	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (B) (impostos inclusos em R\$)	Valor Mensal em R\$ (C) C = A x B	Valor Anual em R\$ (D) (R\$) D = C x 12
Troncos digitais	8			
Faixa de Numeração de Bloco DDR	17			
SUBTOTAL (R\$) (F)				
INSTALAÇÃO				
Descrição	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (B) (impostos inclusos em R\$)	Valor (C) (R\$) C = A x B	
Troncos Digitais E1	8			
Faixa de Numeração de Bloco DDR	17			
SUBTOTAL (R\$) (G)				
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$) (E+F+G)				



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será permitida a subcontratação “total” do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.
- Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços..
- 12.2 A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- 12.3 Será permitida a subcontratação apenas para os serviços relativos à instalação e configuração do ambiente, assim como os de manutenção.

13. DA VISTORIA

- 13.1 A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente Projeto Básico.
- 13.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.
- 13.3 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetua-la individualmente com prévio agendamento ou acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, com data previamente agendada por este Tribunal, em dia único, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo I, até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para a realização do Certame Licitatório, para isso, entrando em contato com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelos telefones (92)2129-6767 ou (92)2129-6736 e ou e-mail, informatica@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, 1º Andar, Aleixo, Manaus Am, edifício Arnaldo Peres, com James Guedelha, José Carlos Batista ou Alberto Nascimento.
- 13.4 A vistoria não será obrigatória, no entanto, será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas. Mas, caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

- 14.1 Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa.
- 14.2 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) emitida(s) pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa pelo projeto objeto deste termo de referência.
 - 14.2.1 A(s) Certidão(ões) deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou serviços com características semelhantes às descritas neste Edital e seus Anexos
- 14.3 Termo de autorização para prestação de serviço telefônico fixo comutado, modalidade de serviço local, celebrado com a Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 14.4 Termo de Concessão de Serviço Telefônico Comutado, modalidade Longa Distância Nacional – LDN, celebrado com a Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 14.5 Termo de Concessão de Serviço Telefônico Comutado, modalidade Longa Distância Internacional – LDI, celebrado com a Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberá à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços.

16. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Comissão de Licitação	Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso XVI.
Compra	Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso III.
Consórcio	Parceria entre empresas prestadoras de serviços.
Contratado(a)	A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso XV.
Contratante	É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso XIV.
Escalável	Possibilita a expansão de funcionalidade ou adequação de demanda.
Licitação	Licitação é processo de contratação de uma Pessoa Jurídica ou de uma Pessoa Física por parte de uma entidade da Administração Pública.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

	Isso acontece utilizando-se de um sistema de comparação de orçamentos chamados de propostas das empresas que atendam as especificações legais necessárias, todas constantes dentro do edital. A empresa que oferecer a oferta mais vantajosa ao governo será a escolhida para o fornecimento do produto ou do serviço. Fonte: Wikipedia.org.
Período de Indisponibilidade	É o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.
Termo de referência	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Fonte: Fonte: Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso IX.
Serviço Prestado	Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso II.

17. Período de vigência e repactuação

O contrato deverá ter período de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogáveis na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação. A competência para a elaboração de minuta de contrato é privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

18. Da necessidade de contrato

Deverá ser formalizado contrato para os serviços previstos neste termo de referência, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

Manaus/AM, 29 de outubro de 2014

Joscelin James Guedelha da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO TÉCNICO

As Centrais Telefônicas fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir o Certificado de Homologação de Produtos de Telecomunicações expedida pela ANATEL, Resolução 242, no que concerne a Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) tipo PABX, o qual deverá atender aos requisitos técnicos mínimos das Normas Técnicas da ABNT e ANATEL vigentes.

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA:

a. Características Técnicas

- Deverá permitir a utilização de telefones analógicos e digitais. Os telefones digitais devem ter display alfanumérico e teclas de discagem rápida.
- Deverá suportar sinalizações de troncos analógicos (multifrequenciais e decádicos) e troncos digitais (R2 digital e RDSI) com a central pública.
- Deverá ter um terminal para ser usado pela telefonista compatível com o PABX
- Deverá permitir expansões de troncos e ramais, até atingir a configuração final do equipamento ofertado e acessibilidade plena à matriz de comutação.
- A inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões devem ser processadas sem interrupção do funcionamento do equipamento, exceto os módulos de alimentação e processador principal.
- A eventual inserção de um cartão ou módulo em um “slot”, que não lhe seja o correspondente, não deverá causar danos ou falhas aos componentes do módulo ou ao equipamento.
- Quando receber da Central Pública a identificação do assinante chamador (na sinalização DDR), do tipo BINA (B identifica A), deverá apresentá-la no display dos aparelhos digitais, além de registrá-la na bilhetagem das chamadas de entrada.
- Deverá permitir entrada para fonte de música ou de mensagens institucionais.
- Deverá possuir plano de numeração flexível.
- Deverá efetuar backup dos dados programados em memória não-volátil.
- Deverá possibilitar serviço noturno, permitindo a programação de um segundo ramal atendedor, com base em um horário de início e fim de operação.
- Os equipamentos ofertados deverão atender a prática Telebrás 220-600-725 (Discagem Direta a Ramal de CPCT tipo PABX) e outras normas que vierem a ser publicadas até o fornecimento dos equipamentos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- Deverá possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais, possibilitando a tomada de rota alternativa, caso a principal esteja congestionada.
- Deverá possuir recurso para seleção de acesso a Rota de Menor Custo.
- Deverá permitir facilidade de escolha de rota alternativa para transbordo entre a Rede Corporativa e Rede Pública.
- Qualquer função de roteamento de chamada deverá ser automática e transparente ao usuário.
- Os troncos analógicos deverão ser capazes de identificar a inversão de polaridade, de forma a permitir a tarifação em tempo real.
- Deverá possuir Interface serial do tipo RS-232 para fins de manutenção e bilhetagem.
- Deverá disponibilizar uma estrutura de gabinetes flexível que permita ser montado/fixado em parede ou gabinetes de 19”.
- Deverá ter fonte de Alimentação Interna de 220V com capacidade de carregar banco de baterias sem a necessidade de retificador externo.
- Deverá permitir na conexão ao sistema de telefonia fixa a função DDR ou discagem direta ramal.

b. Capacidade inicial da Central telefônica a ser instalada no Fórum Mário Verçosa

- 096 Ramais analógicos
- 008 Ramais digitais
- 002 Troncos digitais E1 com sinalização R2-MFC/RDSI
- 001 Terminais digitais com display e teclas
- 001 Terminal para telefonista
- 001 Distribuidor geral (DG) para a capacidade solicitada
- 001 Serviço de instalação

c. Capacidade inicial da Central telefônica a ser instalada no Juizado da Infância e Juventude Infracional

- 032 Ramais analógicos
- 008 Ramais digitais
- 001 Troncos digitais E1 com sinalização R2-MFC/RDSI
- 001 Terminal para telefonista
- 001 Distribuidor geral (DG) para a capacidade solicitada
- 001 Serviço de instalação



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

d. Facilidades

• A central deverá estar obrigatoriamente equipada com as seguintes facilidades:

- | | |
|---------|--|
| ramal | <ul style="list-style-type: none">i. Acampamento de ligaçõesii. Atendimento simultâneo de chamadasiii. Bloqueador de chamadas a cobrar através de software e a nível de |
| display | <ul style="list-style-type: none">iv. Bloqueio de chamadas externas de entradav. Captura de chamadavi. Cadeado eletrônico / discagem de senhasvii. Conferência com até 04 participantes (internos ou externos)viii. Consultaix. Discagem abreviada individualx. Discagem Direta a Ramal (DDR)xi. Discagem por dígito únicoxii. Discriminador de interurbanosxiii. Função DAC incorporada ao software do PABXxiv. Hot-linexv. Identificação do assinante chamador nos terminais digitais comxvi. Intercalaçãoxvii. Música em esperaxviii. Não perturbexix. Pós-discagemxx. Proteção contra intercalaçãoxxi. Rechamada<ul style="list-style-type: none">- por ocupado- por não atendimentoxxii. Redirecionamento de chamadas<ul style="list-style-type: none">- por ocupado- por não atendimentoxxiii. Siga-me<ul style="list-style-type: none">- Interno- Para destinos externosxxiv. Toque diferenciado:<ul style="list-style-type: none">- ligações internas |



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
- ligações externas

2. SISTEMA DE TARIFICAÇÃO

A central deverá fornecer os bilhetes via porta serial (RS-232), com capacidade de armazenamento das ligações originadas e recebidas.

Os bilhetes disponibilizados devem conter no mínimo os seguintes campos: origem, destino, data, hora e duração da chamada, de forma a permitir a administração, estudo de tráfego e dimensionamento do sistema.

3. TERMINAL DA TELEFONISTA

O terminal para ser usado pela telefonista deve ser compatível com o PABX possuindo no mínimo as seguintes características e facilidades:

- Consulta
- Consulta pendular
- Transferência de chamadas para os ramais com ou sem anúncio
- Discagem abreviada
- Utilização com fone de cabeça
- Repetição de chamada para o último número discado
- Intercalação em ramais ocupados
- Rechamada automática
- Display alfanumérico de cristal líquido
- Mínimo de 24 teclas com LED para monitoração e discagem
- Viva-voz e discagem com o monofone no gancho
- Permitir a programação do sistema

Manaus/AM, 07 de janeiro de 2015

Jonathas de Franco Menezes da Silva
Diretor de TI / TJAM

Joscelin James Guedelha da Silva
Coordenador de TI / TJAM



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014.

Declaramos para todos os efeitos que o representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu e efetuou vistoria neste setor, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem efetuados pela licitante.

_____/_____/_____

(nome e assinatura do responsável pelo setor no TJAM)

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde Anual estimada em Minutos (A) (R\$)	Valor Unitário (Impostos inclusos em R\$) (B)	Valor Anual em R\$ (C) C = A x B
Tráfego Local	Fixo para Fixo	521.177,28	R\$ 0,145	R\$ 75.570,70
	Fixo para Móvel	564.690	R\$ 0,835	R\$ 471.516,15
Tráfego LDN	Fixo para Fixo	63.070,80	R\$ 0,705	R\$ 44.464,91
	Fixo para Móvel	24.405	R\$ 2,4075	R\$ 58.755,04
Tráfego LDI	Fixo para Fixo	180	R\$ 12,255	R\$ 2.205,90
	Fixo para Móvel	20	R\$ 12,255	R\$ 245,10
SUBTOTAL (R\$) (E)				R\$ 652.777,80
ASSINATURAS				
Assinaturas	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (B) (impostos inclusos em R\$)	Valor Mensal em R\$ (C) C = A x B	Valor Anual em R\$ (D) (R\$) D = C x 12
Troncos digitais	8	R\$ 1.228,17	R\$ 9.825,36	R\$ 117.904,32
Faixa de Numeração de Bloco DDR	17	R\$ 201,33	R\$ 3.422,61	R\$ 41.071,32
SUBTOTAL (R\$) (F)				R\$ 158.975,64
INSTALAÇÃO				
Descrição	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (B) (impostos inclusos em R\$)	Valor (C) (R\$) C = A x B	
Troncos Digitais E1	8	R\$ 2.141,27	R\$ 17.130,16	
Faixa de Numeração de Bloco DDR	17	R\$ 215,29	R\$ 3.659,93	

SUBTOTAL (R\$) (G)	R\$ 20.790,09
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$) (E+F+G)	R\$ 832.523,53

Manaus, 05 de junho de 2014.

Cotado por

Fabiana Cruz de Oliveira
Setor de Compras

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amapá, na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amapá, portadora da Carteira de Magistrado nº 130/TJ-AM e do CPF nº 075.761612-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, (natureza jurídica), sediada na Cidade de _____, Estado _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ – (órgão expedidor/UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em ____/____/20__, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2013/027831-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a **prestação, de forma contínua, dos serviços de telefonia fixa comutada**, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do **CONTRATANTE**, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2. Os serviços de telefonia fixa comutada envolvem telefonia local, as chamadas de longa distância nacional (DDD) e Internacional (DDI), bem como a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano ___, Edição nº ___, Caderno Administrativo, em __/__/20___, à pág. ___, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, e, subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do _____ nº 0___/20___-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços de telefonia fixa comutada, bem como os de instalação, implementação, configuração e manutenção deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, naquilo que com este instrumento não contrarie.

6.2. Para a assinatura do presente pacto a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação dos serviços contratados informando, inclusive, o número de dias para ativação de cada localidade.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades, locais (sítios) e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do serviço objeto da presente contratação são os descritos no **Termo de Referência** e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, obedecendo a todos os prazos estipulados;
- b) Instalar a infraestrutura de telefonia fixa com as respectivas necessidades de troncos digitais, quantidades de DDRs e configuração do PABX nos sítios do **CONTRATANTE** indicados no Termo de Referência;
- c) Fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, operar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, consoante descritos no Termo de Referência;
- d) Manter a infraestrutura de telefonia fixa atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços deste contrato, garantindo a disponibilidade especificada no Termo de Referência;
- e) Redimensionar e preparar a infraestrutura de telefonia fixa para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pelo **CONTRATANTE**, garantindo um aumento de, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de ramais;

- f) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos e meios fornecimentos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- g) Fornecer e executar a manutenção de toda infraestrutura de telefonia fixa especificada no Termo de Referência;
- h) Fornecer e executar a manutenção de todos os equipamentos de infraestrutura de telefonia fixa especificados no Termo de Referência;
- i) Executar o remanejamento de sítios no tocante à infraestrutura de telefonia fixa;
- j) Resolver quaisquer problemas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da abertura de chamado protocolizado no Call Center da **CONTRATADA**;
- k) Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a necessidade de interrupção dos serviços;
- l) Manter os números telefônicos atualmente utilizados pelo **CONTRATANTE**;
- m) Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade dos troncos digitais e ramais de infraestrutura de telefonia fixa do **CONTRATANTE**, especificando o dia, o período, as causas de indisponibilidade, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do “percentual de disponibilidade” correspondente ao período de faturamento;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- o) Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- p) Mobilizar às suas expensas todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como equipe com mão-de-obra especializada;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos consequentes dos atrasos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- r) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- s) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída;
- t) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- u) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- u.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
- u.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal**;
- u.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- u.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- v) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- w) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- x) Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir a vir embargar os serviços contratados;
- y) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- z)** Fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento;
- aa)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- bb)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- cc)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- dd)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- ee)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- ff)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, exceto nos casos de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, hipótese em que deverá observar as regras previstas na lei;
- gg)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- hh)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- ii) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- jj) Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- kk) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- ll) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;
- mm) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a **CONTRATANTE**;
- nn) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- oo) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- pp) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

10.1. O prazo total para a instalação e testes será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do presente Termo, respeitado o cronograma de que trata o item 6.2 deste contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá instalar, testar e configurar todos os acessos à infraestrutura de telefonia fixa, fornecendo todos os equipamentos necessários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.3. Durante o período de instalação, testes e configuração do objeto contratado, o funcionamento das infraestruturas de telefonia fixa atualmente em uso não deverá sofrer nenhuma interferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela execução dos **serviços** de telefonia fixa (tráfego) e de assinatura, o **CONTRATANTE** pagará o valor estimado mensal de R\$ _____, (_____), perfazendo o valor estimado anual de R\$ _____, (_____), na forma do quadro abaixo.

TELEFONIA FIXA				
Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde anual estimada em minutos	Valor unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tráfego local	Fixo para fixo	521.177,28		
	Fixo para móvel	564.690		
Tráfego LDN	Fixo para fixo	63.070,80		
	Fixo para móvel	24.405		
Tráfego LDI	Fixo para fixo	180		
	Fixo para móvel	20		
ASSINATURAS				
Assinaturas	Qtde Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Troncos digitais	8			
Faixa de numeração do Bloco DDR	17			
TOTAL ANUAL (A + B)				

11.2. Pela **instalação**, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ _____, (_____), em parcela única para os sítios efetivamente instalados, homologados e atestados, conforme segue especificado:

INSTALAÇÃO			
Discriminação	Quantidade - A	Valor unitário (R\$) - B	Valor Anual (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Troncos digitais E1	8		
Faixa de numeração do Bloco DDR	17		
VALOR TOTAL			

11.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá), Nota de Empenho 20__NE0____, de __/__/20__, no valor de **R\$** _____,____ (_____).

12.2. As despesas com a execução dos serviços de instalação serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá), Nota de Empenho 20__NE0____, de __/__/20__, no valor de **R\$** _____,____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.

13.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.1.2. As faturas deverão ser apresentadas de uma só vez, obedecidas as regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1.1., caso a legislação autorize.

13.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

13.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

13.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, bem como incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Parágrafo único. Os juros moratórios serão contados do dia seguinte ao previsto para pagamento até a efetiva quitação da fatura em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

16.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (**IST**), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

16.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

16.4. A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato, quando houve determinação de redução pela agência reguladora (ANATEL).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

22.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que a **CONTRATADA**:

- b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;
- b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.
- b.3)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;
- b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Seção 5 do Termo de Referência. Aplicada por dia;
 - b.6.1)** Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- b.7)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do circuito do Contrato, no caso de atraso injustificado nos prazos previstos no item 1.6 do Termo de Referência. Aplicada por cada hora de atraso;
- b.8)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.9)** 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor mensal do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos;
- b.10)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, quando o índice de disponibilidade mensal, referido no item 1.5 do Termo de Referência, ficar a 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice mensal de disponibilidade do enlace (D) mínimo;
- b.11)** 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) calculados sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na apresentação dos relatórios previstos no Termo de Referência, aplicada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

individualmente para cada relatório.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

24.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

24.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

24.6. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Amapá por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Amapá.

24.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Amapá de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

24.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.9. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

24.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

24.11. Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.12. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

24.13. A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

24.14. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

24.15. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.

26.2. Nos casos de subcontratação parcial, o que se dará somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos de execução e demais atos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

26.2.1. Apenas para os serviços relativos à instalação e configuração do ambiente, assim como os de manutenção poderão ser subcontratados.

26.3. A aceitação pelo **CONTRATANTE** de qualquer subcontratação não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

26.4. A subcontratada indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. _____

Representante Legal da empresa

CONTRATADA

Sr. _____

Representante Legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: _____

Nome: _____

C. I.: _____